

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000195/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/01/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083425/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000073/2018-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/01/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GEOCONTROLE BR SONDA GENS S.A., CNPJ n. 07.899.139/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO JOAO DOS SANTOS ALFAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Os trabalhadores que exercerem a sua jornada de trabalho em regime de Turno de Revezamento semanal, a jornada de trabalho será mediante escala e se revezarão em (02) dois turnos de trabalho, obedecendo os seguintes horários:

Segunda a Sexta - 1º Turno - das 07h00min às 16h00 min.

Segunda a Sexta - 2º Turno - das 18h00min às 03h00min

.O 2º turno será das 18:00 às 03h00min, após este período as atividades são paralisadas, salvo a realização de 02 (duas) horas extras no período.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS**

Fica acordado entre as partes que, uma vez estabelecida jornada de trabalho superior a seis horas diárias por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento não têm o direito ao pagamento das sétima e oitava horas como extras”.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)**

Sempre que constatar a necessidade da realização de serviços em caráter imperioso ou inadiável, a exclusivo critério da EMPREGADORA, a duração do trabalho diário poderá ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, desde que estas não ultrapassem o limite diário máximo de 10 (dez) horas. As horas extraordinárias dos empregados serão remuneradas na base de 50% (setenta) por cento sobre o valor da hora normal, desde que sejam de segunda a sexta, com os acréscimos legais ou normativos, ou ainda, compensadas com a correspondente diminuição da jornada do(a) EMPREGADO(A) em dia(s) subsequente(s), de maneira que não se excedam os limites máximos de 44 horas semanais estabelecidos neste contrato ou fixados por lei, pelo que em caso de extrapolação semanal de 44 horas semanais tais horas serão automaticamente convertidas em horas-extras.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Nos casos do trabalhador prestar serviços em escala de revezamento em dias de domingos e feriados serão remunerados com os percentuais de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO**

Fica acordado entre as partes que, uma vez estabelecida jornada de trabalho superior a seis horas diárias por meio de regular negociação coletiva, submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o intervalo para refeição e descanso por este ACT será (01) uma hora.

## **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RETORNO A JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS (SEM TURNO)**

O empregado que trabalha em turno de revezamento, e venha a ter a sua alteração da jornada para o horário administrativo, terá garantidos as condições previstas na CCT em vigência na ocasião da alteração.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA NONA - CARATERIZAÇÃO DO REGIME DE TURNOS DE ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

É considerado regime em turnos de revezamento aquele trabalhador que preencha os seguintes requisitos:

8.1. Existência de escalas de trabalho emitida pelo Empregador abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo, sem interrupção das atividades entre os turnos;

8.2. Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem que seja devido os adicionais de horas extras para as horas excedente a 6ª em razão da negociação coletiva prevista neste ACT.

8.3. Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

8.4. A existência de uma escala de revezamento, fixando os dias e horários de trabalho e inclusive o repouso semanal de 24 horas consecutivas de modo que cada um dos trabalhadores atue em todos os horários da escala e publicada com uma semana de antecedência para que os trabalhadores se programem para os dias e horários de seus turnos e respectivas folgas semanais.

8.5. A existência de uma escala de revezamento prevendo uma folga referente ao repouso semanal de 24 horas consecutivas no mínimo em um domingo ao mês.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica acordado de que quando do pagamento de parcelas para sua remuneração, seja devido o adicional, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho em vigor.

9.1. O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho do qual perpassar a integralidade da jornada noturna, assim considerada a jornada de trabalho entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, que tiver a sua jornada de trabalho noturna prorrogada, qual seja exceder da 8ª hora diária, devido é também o adicional noturno quanto às horas que adentrarem o horário diurno.

9.2. O trabalhador que cumprir a jornada de trabalho mista, que abrange horário diurno e noturno, ou noturno e diurno, mesmo que haja prorrogação da 8ª hora, por ser jornada de trabalho mista afasta-se, a incidência do adicional noturno sobre a hora diurna, salvo se mesmo em jornada mista compreenda a totalidade do período noturno, quando será devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã, Inteligência do artigo 73, parágrafos 4º e 5º da CLT, c/c OJ DSI-1 nº 388, TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBERTURA DE TURNO**

Em caso de faltar o trabalhador no turno subsequente, o trabalhador do turno em andamento poderá ter sua jornada de trabalho estendida, para o próximo turno por no máximo duas (2) horas, permitidas em lei, com o pagamento das horas extraordinárias excedentes a partir da oitava hora, nos percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, tempo esse necessário para a **GEO CONTROLE BR SONDA GENS S/A** providenciar a substituição do empregado ausente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIÁLOGO**

As partes se comprometem a buscar o entendimento por via administrativa, antes da judicial, para os casos omissos ou dúvidas decorrentes das cláusulas do presente acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Em caso de descumprimento de cláusulas do presente acordo Coletivo do Trabalho, por quaisquer das partes será aplicada a multa de piso do operário qualificado, em favor da parte prejudicada.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

MARIO JOAO DOS SANTOS ALFAIA  
Diretor  
GEOCONTROLE BR SONDA GENS S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.